



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT Nº 12/2005
PA Nº 476/2005**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ACESSO Á
INTERNET VIA UTILIZAÇÃO
DE BANDA LARGA QUE
ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO
E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE S/A, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exma Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. Kátia Magalhães Arruda**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro a firma **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pela Sra. **Mônica Castro dos Santos**, RG nº 989.785 SSP/MA, CPF 437.473.453-87, tem entre si ajustado este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo n.º 476/2005, com base no art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Acesso à Internet na modalidade banda larga.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** acesso de 600 Kbps (quilo bits por segundo) acrescido do equipamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

necessário (modem) nos dois pontos de acesso a serem instalados nas unidades deste Tribunal: Diretoria de Orçamento e Finanças e Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados nesta cláusulas poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre contratantes.

Parágrafo Quarto- Integra o presente contrato independente de transcrição a proposta da Contratada devidamente assinada, constante às fls.27.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor anual do presente Contrato está estimado em R\$ 5.739,84 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Sendo que o valor mensal do serviço de transmissão de dados é de R\$ 478,32 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), nele já incluídos os preços dos materiais, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento da aquisição e instalação do equipamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/ faturas no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício- sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS bem como o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), ambos atualizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra o vencimento em dia em que não haja expediente na sede do CONTRATANTE e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato têm vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da efetiva entrega e instalação dos equipamentos, efetuada em 04 de outubro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar o serviço contratado instalado e com todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento, na Diretoria de Orçamento e Finanças e Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE, e os quais serão testados na presença dos servidores do serviço de Informática;
- b) atender as chamadas de manutenção no prazo máximo de 08 (oito) horas e solucioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) prazo de entrega máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato;
- d) a empresa contratada deverá garantir que a velocidade de tráfego na rede da mesma seja de no mínimo 600 Kbps;
- e) a empresa deverá fornecer as informações necessárias para a abertura de chamado para reparo no serviço prestado (número de telefone, e-mail, nome do contato etc);
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do serviço objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) fornecer à Contratada toda a estrutura necessária para testar os equipamentos entregues;
- b) efetuar por escrito, solicitação de reparo à Contratada quando ocorrer defeito ou parada do serviço;
- c) assegurar, quando necessário, aos empregos da Contratada o acesso previamente autorizado pelo Diretor da Unidade, ao local onde serão instalados o serviço, com observância das normas de segurança interna do TRT da 16ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pelo atraso na entrega do serviço contratado, instalado em relação ao prazo proposto e aceito;
- i) Pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- j) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço contratado e instalado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- k) Por não atender às chamadas de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Pelo atraso na realização do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à CONTRATADA a seguinte sanção:

a) multa administrativa, no valor de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para entrega do serviço, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre valor anual atualizado do montante do serviço. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pelo **CONTRATANTE** um servidor do Serviço de informática para fiscalizar a entrega e testes do serviço contratado e descrito neste Contrato, podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente o serviço entregue e testado, se não estiver em conformidade com as especificações técnicas, cabendo a empresa sanar imediatamente as falhas apontadas que não forem aceitas pelo servidor fiscalizador.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação Administração da Unidade, Elemento de Despesa 3.3.90.39, configurados na Nota de Empenho n.º 2005NE000448.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes

São Luís, de de 2005.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Federal Presidente
TRT – 16ª Região

MÔNIA CASTRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA TELEMAR

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº